



BREVE HISTÓRICO DA CPA/ UFAC

A Educação no Brasil vem sendo historicamente marcada por avanços e retrocessos que de uma forma ou de outra vem contribuindo ou não para o seu desenvolvimento.

Segundo Romão,¹ “[...] os sistemas de ensino tem introduzido maior flexibilização e autonomia nas escolas, provocando alterações significativas, inclusive em relação à avaliação de desempenho dos alunos”.

A autonomia é almejada por todos os atores educacionais, no entanto, faz-se necessário que suas ações sejam avaliadas, balizadas e questionadas a fim de que seja identificado um fazer administrativo e pedagógico que efetivamente contribua para o desenvolvimento educacional e social dos diferentes sujeitos.

Avaliar processos educacionais e se avaliar no processo constituem-se, nos dias atuais uma ferramenta que visa contribuir para o fortalecimento da educação pública ofertada as diferentes camadas sociais.

O processo de uma avaliação mais sistematizada/regulamentada da educação superior no Brasil remonta aos anos 90 com a edição da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394², de 20 de dezembro de 1996, mais especificadamente nos seus incisos VI, VII e IX e parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, como segue:

Art. 9º. A união incubir-se-á de:

VI. Assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII. Assegurar processo nacional de avaliação das instituições de ensino superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

¹ ROMÃO, José Eustárquio. **Avaliação Dialógica**: desafios e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2008.

² BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

IX. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de ensino superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§1º. Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§2º. Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

Com o objetivo de dar cumprimento aos aspectos avaliativos da LDB, O Ministério da Educação (MEC), instituiu, por intermédio da Secretaria da Educação Superior (SESU), a Comissão Especial de Avaliação (CEA), a qual foi normatizada pelas Portarias SESU/MEC de números 11³ e 19⁴, sendo esta de 27 de maio de 2003 e aquela de 28 de abril de 2003, “com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados”.

Por intermédio da Medida Provisória nº 147⁵, de 15 de dezembro de 2003, a Presidência da República institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior, cuja finalidade era “[...] de avaliar a capacidade institucional, o processo de ensino e produção do conhecimento, o processo de aprendizagem e a responsabilidade social das instituições de ensino superior avaliadas.”

Em 14 de abril do ano subsequente à edição da Medida Provisória acima mencionada, o governo publica a Lei nº 10.861⁶, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da

³ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Portaria SESU/MEC nº 11, de 28 de abril de 2003. Com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 abr. 2003. Seção 2, p. 19.

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Portaria SESU/MEC nº 19, de 27 de maio de 2003. Com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, [maio 2003?].

⁵ BRASIL. Medida provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003. Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 2003. Seção 1, p. 2-3.

⁶ BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, p. 3.

Educação Superior (SINAES), com o objetivo de “[...] assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...]”.

A finalidade do SINAES, segundo a própria Lei 10.861, é, *in verbis*:

A melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

As modalidades avaliativas do SINAES compreendem a Avaliação das Instituições de Educação Superior - AVALIES, incluindo a avaliação interna (ou autoavaliação) por cada IES - através das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) - e avaliação externa, esta efetuada através do INEP, constituindo-se na Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG) e Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE).

A Lei 10.861/2004 instituiu ainda a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) - órgão colegiado de coordenação e supervisão dos SINAES, no âmbito do Ministério da Educação e vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado - e, por fim, as CPAs.

Visando regulamentar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Ministério da Educação editou, em 9 de julho de 2004, a Portaria nº 2.051⁷, sendo que em seu parágrafo 1º estabeleceu a atribuição e a autonomia da CPA; já no seu parágrafo 2º instituiu que:

[...] A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior,

Observando-se as seguintes diretrizes:

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2004. Seção 1, p. 12-13.

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Já por força do item I, artigo 35-C da Portaria Normativa MEC nº 23⁸, de 1 de dezembro de 2010, fica caracterizado que os relatórios de Avaliação Institucional, de responsabilidade das CPAs, deverão a ser apresentados anualmente, tendo-se, entretanto, até o final de março do ano subsequente para sua apresentação, conforme preceitua o artigo 61-D do mesmo diploma legal:

Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

No âmbito da Universidade Federal do Acre (UFAC), a primeira CPA foi constituída por membros indicados pela reitoria e aprovados pela resolução CONSU nº 23⁹, de 14 de junho de 2004, sendo que no dia 24 de julho do mesmo ano foi devidamente nomeada por meio da Portaria nº 778¹⁰, de 24 de julho de 2004, com os seguintes membros: Elder Andrade de Paula e Gerson Rodrigues de Albuquerque, como representantes docentes; Gorgete Nametala Dourado e Maria Correia da Silva, como representantes da comunidade; Heloisa Neves de Azevedo Marcelo e Josias Rabelo Junior, como representantes discentes; Sara Bomfim do Nascimento e Maria Eduwiges da Silva Santos, como representantes dos técnicoadministrativos.

No entanto, a partir das demandas internas e do crescente acúmulo de atividades, bem como a solicitação de desligamento de alguns de seus membros, surgiu a necessidade de uma

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010. Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 2010. Seção 1, p. 31-36.

⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Conselho Universitário. Resolução nº 23, de 14 de junho de 2004. Aprova os nomes indicados pela Reitoria para composição da Comissão Própria de Avaliação. **Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores**. Rio Branco, AC, 14 jun. 2004. Disponível em: http://italopc/ufac/institucional/colégiados_velha/resol2004/reconsu_23_04.htm. Acesso em 2 de ago. 2011.

¹⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 778, de 27 de junho de 2004. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 27 jun. 2004.

redefinição, sendo incorporados novos membros, nomeados pelo Magnífico Reitor da época, pela Portaria nº. 0076¹¹, de 20 de janeiro de 2005. Desse modo, a segunda CPA ficou constituída pelos seguintes profissionais: Professores: Elder Andrade de Paula, Gerson Rodrigues de Albuquerque e Eunice Maia Assumpção; técnicos administrativos: Sara Bonfim do Nascimento, Eduardo César Montezuma Brito e Sued Fernandes do Nascimento; discentes: Heloísa Neves de Azevedo, Israel Pereira Dias de Souza; representantes da comunidade: Jorgete Nemetala Dourado e Luiza de Marilac Pereira Santos.

Em 30 de junho de 2006, por força da Portaria nº 1021¹², foi instituída a terceira comissão, cujos membros foram os seguintes: Representantes docentes: Prof. Sérgio Brazil Júnior e Prof.^a Eunice Maia Assumpção; representantes dos Técnicos Administrativos: Eduardo César Montezuma Brito e Ismar Bernardo de Araújo; representantes dos Discentes: Alexandre Manoel Lopes e Abrahão Pupio; representantes da comunidade: Prof.^a Linda Barbary de Mesquita e Prof.^a Lucicléia Barreto Queiroz; membros colaboradores: Prof. Gilson Monteiro (UFAM) e Prof.^a Rossilene Brasil Muniz, estagiários: Anderson Azevedo Mesquita, Cosme Ferreira da Silva, Fábio Cajado Bertolin, Fernanda Moraes Fidelis, Isa Cristina Moreira Mesquita, Leandro Ferreira Gomes, Leonardo do Nascimento Nery, Liliane Vitorino de Queiroz, Maria Lionilde Araújo da Silva, Maria Zenaide da Silva Lima, Marinete dos Santos Oliveira, Nívia Almeida Sampaio, Raimundo Leite Nogueira, Romeu Kleber da Silva e Suely de Souza Bezerra.

Forçoso dizer que apenas da terceira CPA é que temos, de fato, a apresentação de um Relatório Final de Avaliação Institucional da UFAC, relativo aos anos de 2005 e 2006. E mais, que a bem da verdade o dito relatório foi elaborado não pela comissão em si, mas por uma Equipe de Elaboração, como segue: Equipe Técnica: Prof. Dr. Antônio Carlos Fonseca Pontes (Estatístico); Eliana da Silva Campêlo, Prof.^a Ms. Eunice Maia Assumpção e Prof.^a Ms. Rossilene Brasil Muniz (Redação e Revisão); Equipe de Apoio: Prof. Dr. Sérgio Brazil Júnior, Ismar Bernardo de Araújo, Weverton Marcio do Nascimento, Anderson Azevedo Mesquita e Israel Ricardo de Melo.

¹¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 0076, de 20 de janeiro de 2005. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 20 jan. 2005.

¹² UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1021, de 20 de junho de 2006. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 30 jun. 2006.

Por designação da Portaria nº 0044¹³, de 9 de janeiro de 2009, foi designada a quarta comissão, composta por Luiza Galvão Lessa, na qualidade de presidente, e pelos seguintes membros: Glória Maria Benício da Silva Dias, Lucicleia Barreto Queiroz, Eunice Maia Assmpção, Eduardo César Montezuma Brito, Ismar Bernardo de Araújo, Tais de Souza Galdino e Gregori Geimes Castilho Manzini. De bom alvitre dizer que a portaria em questão não especificou a representação dos seus membros.

Ainda no mesmo ano de 2009, mais precisamente em 4 agosto, foi designada uma nova comissão (quinta) por intermédio da Portaria nº 1860¹⁴, com a seguinte composição: Luiza Galvão Lessa (aposentada/presidente) e os membros seguintes: Luciete Basto de Andrade Albuquerque (UFAC/docente), Linda Barbary de Mesquita (comunidade), Álvaro Albuquerque Sobralino (comunidade/suplente), Marcos Aurélio de Alcântara (CCET), Eduardo César Montezuma Brito (PROPLAN), Ismar Bernardo de Araújo (COCAM), Iroélio Alves de Souza (PRODGEP), Datan Gaio Martins Marques (discente), Caio Biasoli Maruques (discente) e Gregori geimes Castilho Manzini (discente).

No período de 15 de dezembro de 2009 a 15 de fevereiro de 2010, assumiu a presidência da CPA acima aludida, por prerrogativa da Portaria nº 0164¹⁵, de 27 de janeiro de 2010, o servidor Marcos Aurélio de Alcântara, em virtude das férias da titular.

Em 13 de maio de 2010, a Portaria nº 0753¹⁶ designou uma nova CPA (sexta), composta por Verônica Telma Rocha Passos, na qualidade de presidente, e os membros seguintes: Luiza Galvão Lessa, Glória Maria Benício da Silva Dias, Weverton Márcio do Nascimento, José Cláudio Mota Porfiro, Domingos José de Almeida Neto, Alexandre de Melo Souza, Tais de Souza Galdino e Ricardo José de Camargo Bispo.

¹³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 0044, de 9 de janeiro de 2009. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) UFAC, a contar de 18 de dezembro de 2008. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 9 jan. 2009.

¹³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1860, de 4 de agosto de 2009. Altera a Portaria nº 0044, de 9 de janeiro de 2009. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 9 ago. 2009.

¹⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1860, de 4 de agosto de 2009. Altera a Portaria nº 0044, de 9 de janeiro de 2009. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 9 ago. 2009.

¹⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 0164, de 27 de janeiro de 2010. Designa o servidor Marcos Aurélio Alcântara para responder pela presidência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no período de 15 de dezembro de 2009 a 15 de fevereiro de 2010. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 27 jan. 2010.

¹⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 0753, de 13 de maio de 2010. Altera a Portaria nº 0044, de 9 de janeiro de 2009. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 13 maio 2010.

Cerca de um ano após a nomeação da comissão anterior, ou seja, no dia 5 de maio de 2011, é nomeada, por determinação da Portaria nº 769¹⁷, uma nova CPA (sétima), assim composta: Verônica Telma Rocha Passos (presidente/PROPEG), Domingos José de Almeida Neto (membro/PROGRAD), Weverton Márcio do Nascimento (membro/OCS), Ricardo de Araújo Lima (membro/PRAD), Getúlio da Luz Soares (membro titular/Associação dos Professores Licenciados – APL), Antonia Domingos Januário (membro suplente/ Associação dos Professores Licenciados – APL), Jailini da Silva Araújo (membro titular/discente), Ismael Dourado de Assis (membro suplente/discente), Renildo Moura da Cunha (membro colaborador/PROGRAD), Carlos Alberto Púpio de Oliveira (membro colaborador/CAP), Eliana da Silva Campelo (membro colaborador/REITORIA), Grace Godelip Cabral (membro colaborador/DIADEN) e Ernesto Rodriguez Salas (membro colaborador/CCBN).

Passado pouco mais de um mês, a Portaria nº 769 é alterada pela de nº 1066¹⁸, de 21 de junho de 2011 (oitava CPA), com a finalidade, ao que tudo indica, de apenas acrescentar três membros representantes de Cruzeiro do sul, quais sejam: Pierre André Garcia Pires, Alexon de Lima Moura Barros e José Sávio R. de Castro, como também corrigir a sigla referente ao Sindicato dos Professores Licenciados do Acre, que na verdade é SINDIPLAC e não APL, como figurava na portaria anterior.

Cumprindo um rito normal de expediente, a portaria nº 769, de 5 de maio de 2011, é tornada sem efeito pela portaria nº 1168¹⁹, de 21 de julho de 2011.

O que se pode verificar pelo histórico acima é que desde a edição do primeiro e único relatório de Avaliação Institucional até a comissão atual tivemos, num curto espaço de tempo e por razões que desconhecemos, a composição de 5 (cinco) CPAs, com a agravante de que pouco ou nada foi feito no sentido de por em prática a missão que a cada uma delas foi confiada

No que tange à comissão presente (nona CPA), ela foi designada pela Portaria nº 1169²⁰, de 21 de julho do fluente ano, a qual apresenta a seguinte composição: Adelzita

¹⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 769, de 5 de maio de 2011. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 5 maio 2011.

¹⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1066, de 21 de junho de 2011. Altera a Portaria nº 769, de 5 de maio de 2011. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 5 maio. 2011.

¹⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1168, de 21 de julho de 2011. Torna sem efeito a Portaria nº 769, de 5 de maio de 2011. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 21 jul. 2011.

Valéria Pacheco de Souza (presidente/CELA), Domingos José de Almeida Neto (membro/Vice-Reitoria), Carlos Alberto Púpio de Oliveira (membro/CAP), Marilene de Campos Almeida (membro/PZ), Lorena Rodrigues Barbosa da Silva (membro/PROPLAN), Valsimar Meireles da Costa (membro/NTI), Getúlio da Luz Soares (membro titular/ Sindicato dos Professores Licenciados – SINDIPLAC), Antonia Domingos Januário (membro suplente/Sindicato dos Professores Licenciados – SINDIPLAC), Jailini da Silva Araújo (membro titular/discente), Ismael Dourado de Assis (membro suplente/discente), Renildo Moura da Cunha (membro colaborador/ PROGRAD), Ernesto Rodriguez Salas (membro colaborador/CCBN), Eliana da Silva Campelo (membro colaborador/REITORIA), Grace Godelip Cabral (membro colaborador/ DIADEN), Anderson Azevedo Mesquita (membro colaborador/CFCH), Cecília Maria Macêdo Dantas (membro colaborador/DIADEN), Weverton Márcio do Nascimento (membro colaborador/OCS) e Janice Vasconcelos Cheremeta (membro colaborador/PROPLAN).

Tão logo fomos empossados tratamos de pôr em prática as atribuições concernentes a uma CPA, sendo que como primeira iniciativa levantamos toda a legislação possível sobre a avaliação institucional, ocasião em que verificamos que a UFAC não tem primado, pelo menos em duas situações que abordaremos logo a seguir, pelo seu cumprimento: 1) Apesar de a nossa instituição ter cumprido a recomendação do artigo 11 da Lei 10.861²¹, qual seja:

Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP [...].

Feriu frontalmente o item I, artigo 35-C da Portaria Normativa MEC nº 23²², de 1 de dezembro de 2010 - no qual fica caracterizado que os relatórios de Avaliação Institucional, de responsabilidade das CPAs, deverão a ser apresentados anualmente -, pois como se disse alhures, somente um relatório de Avaliação Institucional de nossa IFES foi efetivamente elaborado desde a obrigatoriedade de tal avaliação; 2) Até o presente não foi elaborada nenhuma regulamentação própria da CPA/UFAC, conforme preconiza o § 2º da Portaria nº

²⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Gabinete da Reitoria. Portaria nº 1169, de 21 de julho de 2011. Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**. Rio Branco, AC, 21 jul. 2011.

²¹ BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, op. cit., p. 3.

²² BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010, op cit., p. 31-36.

2.051²³, de 9 de julho de 2004, como segue: "A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior".

De sorte, então, que além do trabalho própria da CPA atual, teremos que dar vazão aos trabalhos represados, sob pena de enveredarmos, também, pela "ilegalidade", já que como não temos regulamento próprio para a composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de nossas CPAs, julgaram não ter o amparo legal para nossa existência.

Entretanto, vale salientar que mesmo considerando o aspecto imediatamente anterior já elaboramos um cronograma de atividade que vai desde a feitura do projeto de avaliação a apresentação do Relatório Final da Avaliação Institucional de nossa IFES.

²³ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, op. cit., 12.